

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



Processo nº 044/2016

Tomada de Preços nº 003/2016

Contrato nº 058/2016

TERMO DE CONTRATO DE OBRA Nº 058/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA COMPACTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, em Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado na Rua João Rogenski, nº 290, Bairro Vila Rudy, em Arapoti, Estado do Paraná, brasileiro, viúvo, portador do RG. nº 882.131-3 expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPACTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.732.496/0001-03, sediada na Rua Maria da Luz Werner, nº 79, Bairro Vila Romana II, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEFERSON FERREIRA ALBINO**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 8.446.208-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 073.620.339-74, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 044/2016, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em Construção Civil e Engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Clotário Portugal**, que será prestado nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 003/2016, e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- De acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, a fim de atender ao bom desempenho dos compromissos ora assumidos, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.1.1- Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da **CONTRATANTE**, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

520

- 2.1.2- Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.1.3- Disponibilizar um aparelho de telefone celular de contato ao responsável técnico que funcione adequadamente no local da obra, de modo a permitir que a Coordenação de Engenharia o contate sempre que necessário.
- 2.1.4- Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado em Arapoti, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- 2.1.5- Comunicar ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.1.6- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 2.1.7- Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Contratante, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 2.1.8- Apresentar mensalmente a lista de funcionários envolvidos na prestação do serviço, com sua identificação (nome completo, CPF, CTPS, etc.) e as comprovações de quitação de todos os débitos trabalhistas contratuais e rescisório referentes a estes;
- 2.1.9- Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 2.1.10- Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 2.1.11- Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.1.12 - Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.
- 2.1.13- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 2.1.14- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 2.2- A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, até que seja feita a regularização.
- 2.3- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.4- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta licitação.



2.5- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2.6- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2- Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

3.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

3.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.

3.5- Emitir, por intermédio da Administração do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Memorial Descritivo e à proposta de aplicação de sanções.

3.6- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 316.441,15 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda brasileira corrente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4- A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

4.5- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



- 4.5.1- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 4.5.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
- 4.5.3- Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar:
- comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;
 - ART pela CONTRATADA.
- 4.5.4- A Contratada apresentará, a cada medição, cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s).
- 4.5.4- A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 4.5.5- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.6- A Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 4.7- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 4.8- Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 4.9- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 4.10- O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 4.10.1- Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
- 4.10.2- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

523

- 4.11- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 4.12- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.13- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.14- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.15- Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.16- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.17- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.18- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 4.19- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 4.20- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 4.20.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 4.20.2- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 4.21- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1- O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

5.2- Em caso de aditivo contratual em que a vigência do contrato ultrapasse um ano da database da proposta, será efetuado reajuste do contrato com base na aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$SR = S (I12 / I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

5.3- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeitos a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução de obras/ serviços;
- b) o desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial das obras/ serviços contratados sem a anuência prévia do CONTRATANTE; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência – total ou parcial – bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- f) o desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Diário de Obras;
- h) a decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

525

- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- k) a supressão, pelo CONTRATANTE, de parte dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- l) a suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- o) o não cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) a falta de cumprimento pela CONTRATADA da legislação trabalhista relativa a seus empregados;
- q) a inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;
- r) a falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 6.2- A rescisão contratual poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 7.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

526

7.2.2- Multa pelo atraso injustificado no início da execução DAS OBRAS, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

$M=V \cdot F \cdot N$ Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º- De 21 a 30 dias	0,9
4º- De 31 a 40 dias	1,2
5º- Acima de 41 dias	1,5

7.2.3- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

7.2.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em cada irregularidade cometida pela empresa e que não gere a inexecução parcial do objeto;

7.2.5- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

7.2.6- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

7.2.7- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.2.8- A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

7.2.8.1- Quando prestada garantia à execução do contrato, o valor da multa será descontado da garantia, que deverá ser reforçada pela contratada.

7.2.8.2- Se o valor da multa for superior à garantia, a diferença será cobrada administrativamente ou, ainda, judicialmente.

7.2.9- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

7.3- A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.4- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

527

- 7.5- Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.5.1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.5.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.5.3- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.7- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.8.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1- Fica estabelecida à forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1- A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Contratante ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.
- 9.2- Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Corpo de Bombeiros de Estado do Paraná e INMETRO na execução dos serviços. Se necessário, devem ser considerados requisitos estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, etc.) para determinados materiais e serviços, quando inexisterem especificações brasileiras correspondentes.
- 9.3- A contratada deverá executar as obras e serviços obedecendo a todas as condições descritas neste contrato e deverão atender fielmente os projetos, cronograma e especificações constantes dos Anexos deste Edital, bem como, normas e legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

- 10.1- O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, com início na data de **15/04/2016** e encerramento em **11/10/2016**, a contar da assinatura do contrato.



10.2- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, **10 (dez) dias**, contados da assinatura da ordem de serviços.

10.3- O prazo execução para a conclusão total dos serviços fica fixado em **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do **10º (décimo) dia** da expedição da ordem de serviço.

10.3.1- A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.3.2- A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do CONTRATANTE, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

10.4- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.5- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através:

Órgão: **08** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: **08.005** FUNDEB

Funcional Programática: **12.361.0030.1347** Reforma da Escola Clotário Portugal

Elemento de despesa: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações

Fonte: **00102** FUNDEB 40%

11.2- Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, dependendo de termo aditivo devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1- A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1- A **CONTRATADA**, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **1,0% (um por cento)** do valor deste Contrato, ou seja, **R\$ 3.164,41 (três mil, cento e sessenta quatro reais e quarenta e um centavos)**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

13.2- A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma da Lei:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

529

13.3- No caso do valor total do Contrato ser inferior a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Valor orçado pela Administração;
- c) Será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas "a" e "b" e o valor da correspondente proposta.

13.4- A Garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais.

13.5- A Garantia será liberada, decorridos até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objeto desta Licitação, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

14.1- A Contratante exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, pelo servidor **REGINALDO MARCIO FELISBINO**, matrícula nº 4090, RG. nº 7.155.970-0, CPF nº 036.799.789-44, especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 e 73, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2- A fiscalização da execução abrange:

14.2.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

14.2.3- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.2.4- A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato;

14.2.5- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.6- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;



- 14.2.7- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2.8- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2.9- Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Segunda: Obrigações da Contratada, destas Condições Gerais de Contratação;
- 14.2.10- Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias;
- 14.2.11- 6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2.12- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.3- Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, RG. nº 3.185.067-3, CPF nº 411.906.539-15, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 14.3.1- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 14.3.2- Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 15.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.2.1. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

531

15.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **60 (sessenta) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.

15.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1- Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PREFEITO.

16.2- As alterações contratuais, revisões de preços e acréscimos e supressões nas obras e serviços obedecerão rigorosamente às condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

17.2- À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

17.3- Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.

17.4- As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

17.5- Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

532

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 15 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

COMPACTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
JEFERSON FERREIRA ALBINO
-CONTRATADA-

Testemunhas:

REGINALDO MARCIO FELISBINO
RG. 7.155.976-0

Andre Avelino de Carvalho e Silva
RG. 3.135.788-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato n° 058/2016.

Tomada de Preços n° 003/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Compacta Construção Civil Ltda – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil e Engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Clotário Portugal.

Valor Global: R\$ 316.441,15 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

Dotação Orçamentária: 0800512361003013474490510000.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Data da assinatura: 15/04/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEBTE Nº 148 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.998-008 / FONE (43) 3612-3898
 CNPJ Nº 78.658.377/0001-31

EXTRATO
ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO

Contrato nº 058/2016.
 Tomada de Preços nº 003/2016.
 Contratada: Compensa Construção Civil Ltda - ME.
 Objeto: A Prefeitura Municipal de Arapoti, Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.658.377/0001-31, autoriza a empresa supramencionada, através do Contrato nº 049/2016, elaborado entre as partes de acordo com a Licitação Tomada de Preços nº 083/2016 a dar início aos serviços de obra objeto do contrato acima, obedecendo aos prazos técnicos e das exigências descritas na portaria nº 340 de 04 de março de 2016.
 Prazo de execução: 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia, desta ordem de início de serviço.
 Data: 15/04/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEBTE Nº 148 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.998-008 / FONE (43) 3612-3898
 CNPJ Nº 78.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 058/2016.
 Tomada de Preços nº 003/2016.
 Contratada: Prefeitura Municipal de Arapoti.
 Contratada: Compensa Construção Civil Ltda - ME.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil e Engenharia para reforma e ampliação de Escola Municipal Clotário Portugal.
 Valor Global: R\$ 316.441,15 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).
 Dotação Orçamentária: 080051289/000013474490510000.
 Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.
 Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos.
 Data de assinatura: 15/04/2016.

CÂMARA DE ARAPOTI

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Ato de Mesa Nº 7/2016

Emenda: Estabelece Ponto Facultativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal no dia 22 de Abril de 2016, após o voto em sessão de Dia de Trânsito.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapoti, 18 de Abril de 2016.

WESLEY CARMELO DA SILVA
 Presidente

JABOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
 CNPJ: 75.969.687/0001-04
 Praç Minas Gerais - Praç Municipal - Fone/fax (043) 3622-1122
 CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná
 DECRETO 22/2016

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 51/2015 de 23 de Novembro de 2015,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do exercício de 2016, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 96.647,19 (Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dezenove Centavos) conforme especificação a seguir;

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.; Acréscimo: 50.000,00
 08.002: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Abertura
 08.244.0012.2034; MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Superávit Financeiro Vinculado
 3.3.90.36.00.00.; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 3900; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6
 Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.; Acréscimo: 15.647,19
 08.002: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Abertura
 08.244.0012.2034; MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Superávit Financeiro Vinculado
 3.3.90.36.00.00.; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 3900; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6
 Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.; Acréscimo: 31.000,00
 08.002: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Abertura
 08.244.0012.2034; MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Superávit Financeiro Vinculado
 3.3.90.36.00.00.; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3900; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6
 Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

JABOTI

Superáv I Financeiro

Total.....R\$ 96.647,19

Art. 2º - Os recursos destinados a abertura de créditos adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, correrá do superávit financeiro de recurso vinculado, no valor de R\$ 96.647,19 (Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dezenove Centavos) prestado no Edital Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I.

3790; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6 50.000,00
 3900; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6 15.647,19
 3900; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6 31.000,00

Total.....R\$ 96.647,19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaboti 18 de Abril de 2016.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
 - Prefeito Municipal -

JUNDIAÍ DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do Incentivo Família Paranaense III, no exercício de 2016 para o Município de Jundiáí do Sul - PR.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiáí do Sul, no uso das atribuições, que lhe conferiu a Lei nº 356/2010, e, considerando a Deliberação da Plenária realizada em 18 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do Incentivo Família Paranaense III, no exercício de 2016 para o município de Jundiáí do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Jundiáí do Sul, 18 de Abril de 2016.

Maria Aparecida Pereira
 Presidente do CMAS

DECRETO 08/ 2016

Súm. ult: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 1416/2016 de 07de janeiro de 2016:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2016, no valor de R\$ 5.000,00 (quinze mil reais), conforme segue:

06-E ESPORTE E CULTURA	
01-E ESPORTE	
2.812.0002.028-M ANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE	
208-39.90.00.00.00-1000-Outros serv de terç pessoa jurídica	R\$ 15.000,00
TOTAL.....R\$	15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução de dotação conforme abaixo:

06-E ESPORTE E CULTURA	
01-E ESPORTE	
2.812.0002.028-M ANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE	
208-39.90.00.00.00-1000-Item cult, artísticas, científicas	R\$ 15.000,00
TOTAL.....R\$	15.000,00

Art. 3 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 18 de abril de 2016.

CLAUDINEI BENETTI
 Prefeito Municipal

WENCESLAU BRAZ

PORTARIA nº. 187/2016

O Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDEr FERIAS, regulamentadas no servidor MARCO DE JESUS, ocupante do cargo efetivo de OPERARIO, a gozar férias de duração de 02 de Maio de 2016 ao dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 Abril de 2016.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

WENCESLAU BRAZ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e os autos, bem como todo o atendimento da Lei nº 8.989/93 e de Lei nº 10.520/02, ADJUDICO o objeto em favor da empresa FABIO FERNANDO DE SOUZA GRÁFICA - ME, como vencedor do Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL - 016/2016, em conformidade com o julgamento proferido pelo pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 02/2016.

Saúdo do Ilararé, 14 de abril de 2016.

FERNANDO MARGUES DE LIMA
 PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, faço aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial 016/2016, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.989/93.

Saúdo do Ilararé, 15 abril de 2016.

ISRAEL DOMINGOS
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão Presencial nº 016/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITAÍRARE.
 CONTRATADA: FABIO FERNANDO DE SOUZA GRÁFICA - ME
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2016.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE.
 DATA DE ASSINATURA: 18/04/2016.
 VALOR: R\$ 104.728,00 (Cento e quarenta mil setecentos e oitenta e oito reais).
 VIGÊNCIA DA DATA: 12 meses a contar de assinatura.

WENCESLAU BRAZ

ERRATA nº. 006/2016

A Lei Complementar nº. 025/2016, publicada no dia 14 de abril de 2016, Edição nº. 1523, no Jornal Folha Extra, página 47, saiu com um erro de digitação. Onde se lê: Lei Complementar 025/2016. Leia-se: Lei 2.739/2016. Por isso e demais verbos a ser publicados na íntegra de maneira correta.

Wenceslau Braz, 18 de abril de 2016.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.739/2016

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

O povo do município de Wenceslau Braz, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Atahyde Ferreira dos Santos Júnior, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionadas à contratação pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Aquisição de secretária histórica.
 II - Aquisição de caminhão capanga 6x4
 III - Aquisição de caminhão capanga 6x2

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias de quota-parte do Imposto Sobre Operações Financeiras à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cujos valores que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que vem a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal e dos acessórios monetários, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma de amortização e cancelamento do principal respectivo, acessórios dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta Lei, serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme estabelecido no contrato de operação de crédito.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 12 de abril de 2016.

Atahyde Ferreira dos Santos Júnior
 Prefeito Municipal

PORTARIA nº. 181/2016

O Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDEr FERIAS, regulamentadas no servidor AILTON PEDRO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de OPERARIO, a gozar férias de duração de 02 de Maio de 2016 ao dia 01 de Junho de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 de Abril de 2016.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº. 182/2016

O Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDEr FERIAS, regulamentadas no servidor JOSÉ NELCI DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de OPERARIO, a gozar férias de duração de 02 de Maio de 2016 ao dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 de Abril de 2016.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº. 183/2016

O Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDEr FERIAS, regulamentadas no servidor JOSÉ PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de OPERARIO, a gozar férias de duração de 02 de Maio de 2016 ao dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 Abril de 2016.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº. 186/2016

O Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDEr FERIAS, regulamentadas no servidor MOISEL CYRINO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de OPERARIO, a gozar férias de duração de 02 de Maio de 2016 ao dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 Abril de 2016.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Contrato nº 058/2016

Tomada de Preços nº 003/2016.

Contratada: Compacta Construção Civil Ltda - ME.

Objeto: A Prefeitura Municipal de Arapoti, Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, autoriza a empresa supramencionada, através do Contrato nº 058/2016, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 003/2016 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 340 de 04 de março de 2013.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia, desta ordem de início de serviço.

Data: 15/04/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 058/2016.

Tomada de Preços nº 003/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Compacta Construção Civil Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil e Engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Clotário Portugal.

Valor Global: R\$ 316.441,15 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

Dotação Orçamentária: 0800512361003013474490510000.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Data da assinatura: 15/04/2016.

CÂMARA DE ARAPOTI



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Ato da Mesa Nº 7/2016

Ementa: Estabelece Ponto Facultativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal no dia 22 de Abril de 2016, tendo em vista o feriado do Dia de Tiradentes.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JABOTI

Superávit Financeiro

536

Total.....R\$ 96.647,19

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do vit financeiro de recurso vinculado, no valor de R\$ 96.6 (Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Re Dezenove Centavos), previsto na Lei Federal 4.320/64, parágrafo 1º, inciso I.

3790; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT
C/C 37.625-6 50.000,00

3860; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT
C/C 37.625-6 15.647,19

3900; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT
C/C 37.625-6 31.000,00

Total.....R\$ 96.647,19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaboti 18 de Abril de 2016.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
- Prefeito Municipal -

JUNDIAÍ DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIAÍ DO SUL - PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação para ciamiento Estadual do Incentivo Família Paranaense III, no de 2016 para o Município de Jundiá do Sul - PR

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de J Sul, no uso das atribuições, que lhe conferiu a Lei nº 356/20 siderando a Deliberação da Plenária realizada em 18 de Abr

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de o Cofinanciamento Estadual do Incentivo Família Paranae exercício de 2016 para o município de Jundiá do S

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de p

Jundiá do Sul, 18 de Abril de 2016.

Maria Aparecida Pereira
Presidente do CMAS

DECRETO 036/2016

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no org

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ordem de
Início de
Serviço



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Nº 005/2016

Licitação: Tomada de Preços nº 003/2016.

CONTRATO Nº: 058/2016

Contratada: Compacta Construção Civil Ltda – ME.

CNPJ: 20.732.496/0001-03.

Valor: R\$ 316.441,15 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

Prazo: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 10º (décimo) dia desta ordem de início de serviço.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil e Engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Clotário Portugal.

Local: Rua Célio Augusto Bonardi, 1285, Jardim Aratinga, Arapoti – Paraná.

A Prefeitura Municipal de Arapoti, Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, autoriza a empresa supramencionada, através do **Contrato nº 058/2016**, celebrado entre as partes de acordo com a licitação **Tomada de Preços nº 003/2016** a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, no máximo, **10 (dez) dias**, contados da assinatura desta ordem de serviços, obedecendo às condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

Arapoti/PR, em 15 de abril de 2016.

BRAZ RIZZI

Prefeito Municipal

REGINALDO MARCIO FELISBINO

Fiscal de Contrato

Ciente:

Em: 15 / 04 / 2016

JEFERSON FERREIRA ALBINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato da
Ordem de
Início de
Serviço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Contrato nº 058/2016

Tomada de Preços nº 003/2016.

Contratada: Compacta Construção Civil Ltda - ME.

Objeto: A Prefeitura Municipal de Arapoti, Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, autoriza a empresa supramencionada, através do **Contrato nº 058/2016**, celebrado entre as partes de acordo com a licitação **Tomada de Preços nº 003/2016** a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 340 de 04 de março de 2013.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia, desta ordem de início de serviço.

Data: 15/04/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LETTE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3400
CNPJ Nº 78.858.377/0001-31

EXTRATO
ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO

Contrato nº 058/2016
 Tomada de Preços nº 003/2016.
 Contratada: Compacta Construção Civil Ltda - ME.
 Objeto: A Prefeitura Municipal de Arapoti, Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.858.377/0001-31, autoriza a empresa supramencionada, através do Contrato nº 058/2016, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 003/2016 a dar início aos serviços de obra objeto do contrato acima, obedecendo aos padrões técnicos e das especificações descritas na portaria nº 340 do Dia de Março de 2013.
 Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia, desta ordem de início de serviço.
 Data: 15/04/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LETTE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3400
CNPJ Nº 78.858.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 058/2016.
 Tomada de Preços nº 003/2016.
 Contratada: Prefeitura Municipal de Arapoti.
 Contratada: Companhia Construção Civil Ltda - ME.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil e Engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Cleólio Portugal.
 Valor Global: R\$ 316.441,15 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos).
 Dotação Orçamentária: 090051258100313474460510000.
 Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.
 Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos.
 Data de assinatura: 15/04/2016.

CÂMARA DE ARAPOTI

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Ata do Mesa Nº 7/2016

Enunciado: Estabelece Ponto Facultativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal no dia 23 de Abril de 2016, sendo em Voto o Item do Dia de Trabalho.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapoti, 19 de Abril de 2016.

WESLEY GARNIERO LUCHI
 Presidente

JABOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
CNPJ: 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais - Pap Municipal - Fone/fax (043) 3622-1122
CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná
DECRETO 22/2016

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 512/2015 de 23 de Novembro de 2015.

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do exercício de 2016, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 96.647,19 (Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dezenove Centavos) conforme especificação a seguir:

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Acréscimo; 50.000,00
 08.002: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Abertura
 08.244.0012.2034; MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Superáv. Financeiro Vinculado
 3.3.90.30.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 3790; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6
 Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional; Superáv. Financeiro

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Acréscimo; 15.647,19
 08.002: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Abertura
 08.244.0012.2034; MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Superáv. Financeiro Vinculado
 3.3.90.30.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 3860; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6
 Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional; Superáv. Financeiro

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Acréscimo; 31.000,00
 08.002: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Abertura
 08.244.0012.2034; MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Superáv. Financeiro Vinculado
 3.3.90.30.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3900; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6
 Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional;

JABOTI

Superáv. Financeiro

Total.....R\$ 96.647,19

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do superáv. financeiro de recurso vinculado, no valor de R\$ 96.647,19 (Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dezenove Centavos), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I.

3790; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6 50.000,00
 3860; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6 15.647,19
 3900; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL C/C 37.625-6 31.000,00

Total.....R\$ 96.647,19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaboti 18 de Abril de 2016.

VALDELEY DE SIQUEIRA E SILVA
 - Prefeito Municipal -

JUNDIAÍ DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL - P R

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do Incentivo Familiar Paranaense III, no exercício de 2016 para o Município de Jundiá do Sul - P R.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições, que lhe conferiu a Lei nº 356/2010, e, considerando a Deliberação de Plenária realizada em 18 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do Incentivo Familiar Paranaense III, no exercício de 2016 para o município de Jundiá do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Jundiá do Sul, 18 de Abril de 2016.

Maria Aparecida Pereira
 Presidente do CMAS

DECRETO 08/ 2016

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 1416/2016 de 07de janeiro de 2016:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2016, no valor de R\$ 5.000,00 (quinze mil reais), conforme segue:

06-E ESPORTE E CULTURA		
01-E ESPORTE		
2.812.0002.028-3	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE	
208-39.300.00.00.00	1000-Outros serv de ter. pessoa jurídica	15.000,00
TOTAL.....R\$		15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução de dotação conforme abaixo:

06-E ESPORTE E CULTURA		
01-E ESPORTE		
2.812.0002.028-3	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE	
209-39.300.00.00.00	1000-Prem cult, artísticas, recreativas	15.000,00
TOTAL.....R\$		15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 18 de abril de 2016.

CLAUDINEI BENETTI
 Prefeito Municipal

WENCESLAU BRAZ

PORTARIA nº 167/2016

O Sr. ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS, regulamentadas no servidor MARCIO DE JESUS, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO, a gozar férias de direito de 02 de Maio de 2016 no dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 Abril de 2016.

ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 182/2016

O Sr. ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS, regulamentadas no servidor JOSÉ NELCI DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO, a gozar férias de direito de 02 de Maio de 2016 no dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 Abril de 2016.

ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 183/2016

O Sr. ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS, regulamentadas no servidor MOUCEL CYRINO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO, a gozar férias de direito de 02 de Maio de 2016 no dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 Abril de 2016.

ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 186/2016

O Sr. ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS, regulamentadas no servidor MOUCEL CYRINO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO, a gozar férias de direito de 02 de Maio de 2016 no dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 Abril de 2016.

ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

WENCESLAU BRAZ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e os autos, bem como todo o atendimento de Lei nº 8.866/93 e da Lei nº 10.520/02, ADJUDICO o objeto em favor da empresa FÁBIO FERNANDO DE SOUZA GRÁFICA - ME, como vencedor do Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL - 016/2016, em conformidade com o julgamento proferido pelo pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 02/2016.

Sello do Itararé, 14 de abril de 2016.
FERNANDO MARQUES DE LIMA
 PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e os atos procedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial 016/2016, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.866/93.

Sello do Itararé, 15 abril de 2016.
ISRAEL DOMINGOS
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão Presencial nº 016/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ.
 CONTRATADA: FÁBIO FERNANDO DE SOUZA GRÁFICA - ME
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2016.
 DA MUNICIPALIDADE
 DATA DE ASSINATURA: 18/04/2016.
 VALOR: R\$ 104.728,00 (Cento e quatro mil setecentos e vinte e oito reais).
 VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a contar da assinatura.

WENCESLAU BRAZ

ERRATA nº 009/2016

A Lei Complementar nº 025/2016, publicada no dia 14 de abril de 2016, Edição nº 1523, no Jornal Folha Extra, página 47, saiu com um erro de digitação:

Ordem de Lei Complementar 025/2016
 Leia-se: Lei 2.739/2016
 Por isso a mesma vem a ser publicada na íntegra de maneira correta.

Wenceslau Braz, 18 de abril de 2016.

ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.739/2016

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

O povo do município de Wenceslau Braz, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Atayde Ferreira dos Santos Júnior, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e Duzentos Mil Reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito serão condicionadas à outorga pelo município, de autorização para a sua realização, em cumprimento às disposições legais aplicáveis ao endossamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Factual e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de contratação e execução, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas portuárias estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Factual, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Aquisição de equipamentos hidráulicos
 II - Aquisição de caminhão categoria B4
 III - Aquisição de caminhão categoria 602

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se forem necessárias de qualquer parte do Imposto Sobre Operações Financeiras à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou outras que se venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e das acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantia o pagamento do principal atualizado mensalmente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substituí-las.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal residual, acessórios dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão ao limite desta Lei, sendo estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao de contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 12 de abril de 2016.

Atayde Ferreira dos Santos Júnior
 Prefeito Municipal

PORTARIA nº 181/2016

O Sr. ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS, regulamentadas no servidor AILTON PEDRO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO, a gozar férias de direito de 02 de Maio de 2016 no dia 02 de Junho de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 de Abril de 2016.

ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 182/2016

O Sr. ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS, regulamentadas no servidor JOSÉ NELCI DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO, a gozar férias de direito de 02 de Maio de 2016 no dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 de Abril de 2016.

ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 183/2016

O Sr. ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS, regulamentadas no servidor MOUCEL CYRINO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO, a gozar férias de direito de 02 de Maio de 2016 no dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 Abril de 2016.

ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 186/2016

O Sr. ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS, regulamentadas no servidor MOUCEL CYRINO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO, a gozar férias de direito de 02 de Maio de 2016 no dia 22 de Maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 15 Abril de 2016.

ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

B4 EDITAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Contrato nº 058/2016

Tomada de Preços nº 003/2016.

Contratada: Compacta Construção Civil Ltda - ME.

Objeto: A Prefeitura Municipal de Arapoti, Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, autoriza a empresa supramencionada, através do Contrato nº 058/2016, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 003/2016 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 340 de 04 de março de 2013.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia, desta ordem de início de serviço.

Data: 15/04/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 058/2016.

Tomada de Preços nº 003/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Compacta Construção Civil Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil e Engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Clotário Portugal.

Valor Global: R\$ 316.441,15 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

Dotação Orçamentária: 0800512361003013474490510000.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Data da assinatura: 15/04/2016.

CÂMARA DE ARAPOTI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Ato da Mesa Nº 7/2016

Ementa: Estabelece Ponto Facultativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal no dia 22 de Abril de 2016, tendo em vista o feriado do Dia de Tiradentes.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JABOTI

Superávit Financeiro

Total.....R\$ 96.647,19

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicionais suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do superávit financeiro de recurso vinculado, no valor de R\$ 96.647,19 (Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dezenove Centavos), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo parágrafo 1º, inciso I.

3790; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL
C/C 37.625-6 50.000,00

3860; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL
C/C 37.625-6 15.647,19

3900; 00794; FEAS - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL
C/C 37.625-6 31.000,00

Total.....R\$ 96.647,19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaboti 18 de Abril de 2016.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
- Prefeito Municipal -

JUNDIAÍ DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do Incentivo Família Paranaense III, no exercício de 2016 para o Município de Jundiaí do Sul - PR.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições, que lhe conferiu a Lei nº 356/2010, e, considerando a Deliberação da Plenária realizada em 18 de Abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação e o Cofinanciamento Estadual do Incentivo Família Paranaense III, no exercício de 2016 para o município de Jundiaí do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Jundiaí do Sul, 18 de Abril de 2016.

Maria Aparecida Pereira
Presidente do CMAS

DECRETO 036/2016

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2016 e dá outras providências.